Decreto nº 193, de 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamentar o Inciso II do Art. 13 da Lei Complementar 01/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

- Que é grande o número de terrenos irregulares documentalmente em todo o território urbano do Município, tendo em vista que há processo de regularização em discussão judicial;

- Que não há desmembramento dos imóveis;

- A dificuldade de legítimos proprietários de imóveis comprovarem esta situação,

DECRETA:

Art. 1º Podem ser admitido como título de propriedade, nos termos do Inciso II do Artigo 13 da Lei Complemmentar nº 01/2010, de 15 de março de 2010, os seguintes documentos, quando se referirem a núcleos urbanos consolidados:

1. Contrato de compromisso de compra e venda, assinado pelo comprador, vendedor e confrontantes do imóvel apresentando memorial descritivo, contendo medidas laterais, fundos e testada principal e mapa anexo, representando o imóvel;
2. Cadastro Imobiliário do imóvel;
3. Matrícula atualizado do imóvel e emitido pelo Cartório de Registro do Imóvel da Comarca;
4. Escritura Pública.

Parágrafo primeiro. Se o contribuinte utilizar-se do critério de comprovação constante na letra “a” deste artigo, deve o mesmo apresentar documento do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca certificando que o imóvel não possui registro em nome do vendedor

Parágrafo segundo. Quando o imóvel onde se pretende construir já possuir registro no Cartório de Registro de Imóveis, é imprescindível a apresentação do documento contante na letra “c” deste artigo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 26 de fevereiro de 2020.

Ari José Galeski  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 26 de fevereiro de 2020.  
  
Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças